INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Frei José Ademir de Almeida		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Frei José Ademir de Almeida, INEP 23238585, no município de Canindé, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4994766/2015	**PARECER Nº** 1025/2015	**APROVADO EM:** 07.12.2015

I – RELATÓRIO

Neila Rosana Barros Lima, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Frei José Ademir de Almeida, no município de Canindé, INEP 23238585, por meio do processo n° 4994766/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Sitônio Monteiro, 320, Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, sou favorável ao recredenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Frei José Ademir de Almeida, no município de Canindé, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 1025/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE